DELIBERAÇÃO AC00 - 3611/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5723/2015
PROTOCOLO	: 1585635
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: AUDITORIA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – IRREGULARIDADES SANADAS – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

A verificação de que as justificativas e documentos apresentados respondem inteiramente os questionamentos levantados, não restando nenhum item pendente quanto ao período auditado, motiva o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de dezembro, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** dos autos, nos termos art. 186, inciso V do Regimento Interno.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise o resultado da Auditoria n. 61/2014, realizada no Fundo Municipal de Assistência Social de Três Lagoas, abrangendo o exercício de 2014, tendo como responsável a Sra. Márcia Maria Souza Costa Moura de Paula, ex-Prefeita Municipal.

O relatório da equipe técnica de Auditoria detectou as seguintes irregularidades no período averiguado (f. 02/182):

> *"1 - Departamento de pessoal não está atualizando a Declaração de Bens e Valores, conforme relatado (subitem 10.1);*
>
> *2 - Despesas sem o devido Processo Licitatório, no montante de R$ 12.218,00 (subitem 11.2)."*

Devidamente notificada acerca das impropriedades encontradas, a responsável pelo FMAS, encaminhou documentos e justificativas às f. 194/200.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, analisando a documentação enviada, concluiu que as justificativas e documentos apresentados pela Sra. Márcia Maria S. da Costa Moura de Paula, foram capazes de sanar integralmente as irregularidades (f. 204/208).

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do corpo técnico, pronunciou-se pela regularidade dos atos de gestão elencados no Relatório de Auditoria n. 61/2014 e pelo arquivamento do processo (f. 285/288).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Diante das justificativas e documentos apresentados pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Três Lagoas e analisados detalhadamente pela 3ª ICE, entendo que os questionamentos levantados pela equipe de Auditoria foram inteiramente respondidos, não restando nenhum item pendente quanto ao período auditado.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, consubstanciado na análise da Inspetoria e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – pelo ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos art. 186, inciso V do Regimento Interno; e

II - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento a interessada, conforme o disposto no art. 50, I e II, da LC n. 160/2012, c/c art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.RC /SETAC.APT/ARP